LEI Nº 2.551/1992

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA para o exercício de 1.992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Instituto de Previdência Municipal – IPREMA para o exercício de 1992 em CR$2.071.000.000.,00 (Dois bilhões e setenta e um milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita total decorrerá da arrecadação de receitas correntes, na forma de legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	2.071.000.000,00
Receitas de Contribuições	2.026.000.000,00
Receitas Patrimoniais	28.000.000,00
Receitas de Serviços	10.000.000,00
Outras Receitas Correntes	7.000.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte

composição, por Órgãos e Funções de Governo:

a) FUNÇÕES	
13 – Saúde e Saneamento	1.355.000.000,00
15 – Assistência e Previdência	716.000.000,00
TOTAL	2.071.000.000,00
a) ÓRGÃOS	
Instituto de Previdência Municipal de Araxá	2.071.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40-% (Quarenta por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei vigorará no exercício de 1992 a partir de 01 de agosto de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 21 de agosto de 1992.

DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA
Prefeito Municipal

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Chefe de Gabinete